



MONTEMOR | O | NOVO

Regimento da assembleia municipal de Montemor-o-Novo

Capítulo I

Natureza e competências da assembleia municipal

Artigo 1º (Natureza)

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do Município, sendo constituída pelos Presidentes de Junta de Freguesia do concelho e por vinte e um membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município.

Artigo 2º (Competências da assembleia municipal)

I. Compete à assembleia municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do facto de que a alienação de bens e valores artísticos do património do município é objeto de legislação especial

- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações de autarquias locais de fins específicos;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências na alínea k) do número anterior;

- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.
3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal, nomeadamente referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º I e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º I, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no

mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5. Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Convocar a comunidade intermunicipal nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato;
- c) Eleger, de entre os presidentes de junta de freguesia, o representante das freguesias no Congresso da Associação Nacional de Municípios;
- d) Eleger, de entre os presidentes de junta de freguesia, o representante das freguesias na Assembleia Distrital de Évora;
- e) Eleger os quatro membros representantes do município para a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, sendo o colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da Assembleia municipal, eleitos diretamente.

6. Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

Capítulo II

Mesa da assembleia e competências

Secção I

Mesa da assembleia municipal

Artigo 3º

(Composição da mesa)

1. A mesa da assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita, por escrutínio secreto pela assembleia municipal, de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do Regimento.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da assembleia municipal.

Artigo 4º
(Eleição da mesa)

1. A mesa é eleita por um escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos Membros da Mesa, ou de cessação do respectivo mandato, proceder-se-à a nova eleição, na reunião imediata.

Secção II
Competências

Artigo 5º
(Competências da mesa)

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º;
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 6º **(Competência do Presidente da assembleia municipal)**

I. Compete ao Presidente da assembleia municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;

- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

Artigo 7º (Competência dos secretários)

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões

Capítulo III

Do funcionamento da assembleia municipal

Secção I

Das sessões

Artigo 8º (Local das sessões)

- I. As Sessões da assembleia municipal têm habitualmente lugar no Edifício dos Paços do Concelho, podendo decorrer noutra localidade dentro da área do Município;

2. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do Presidente da assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.
3. Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala, de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 9º **(Sessões Ordinárias)**

1. A assembleia municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com, pelo menos, oito dias de antecedência.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das operações do plano e da proposta do orçamento, salvo no caso da aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.
3. Na última assembleia municipal ordinária de cada ano será distribuído o calendário das sessões ordinárias para o ano seguinte.

Artigo 10º **(Sessões Extraordinárias)**

1. O Presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar, ou, ainda a requerimento:
 - a) Do Presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número cidadãos eleitores.
2. O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.º 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 11º
(Duração das sessões)

As reuniões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia respetivamente, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 12º
(Requisitos das reuniões)

1. A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das vinte e quatro horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quorum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quorum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quorum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quorum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 13º
(Continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;

- c) Falta de quorum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Secção II **Da Convocatória e Ordem do Dia**

Artigo 14º **(Convocatória)**

1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os membros da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.
3. Os membros da assembleia serão igualmente convocados através de correio electrónico e / ou mensagem de telemóvel para o que deverão fazer chegar à mesa da assembleia os seus contactos pessoais.

Artigo 15º **(Ordem do dia)**

1. A Ordem do Dia é estabelecida pelo presidente.
2. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim foram indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência mínima de dois dias úteis, sobre a data de início da reunião.
4. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.

5. Os documentos complementam a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde a data da convocatória para a reunião.

Secção III

Organização dos trabalhos na assembleia municipal

Artigo 16º **(Período das reuniões)**

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

Artigo 17º **(Período antes da ordem do dia)**

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação da acta da reunião anterior;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informação ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
 - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
 - d) Apresentação de votos de louvor, saudações, congratulação, protesto e pesar;
 - e) Apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o Município.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.
4. No período de “Antes da Ordem do Dia” não poderão ser tomadas quaisquer deliberações, exceto as respeitantes aos assuntos referidos nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 18º
(Período da ordem do dia)

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes na ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 19º
(Período de intervenção do público)

1. Período de “Intervenção do Público” tem duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referindo no nº I deste artigo será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder seis minutos por cidadão.

Secção IV
Da participação de outros elementos

Artigo 20º
(Participação dos membros da câmara municipal)

1. A câmara municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo vice-presidente.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia.

Artigo 21º
(Participação de eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do nº I do artigo 10º do presente regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

Secção V
Do uso da palavra

Artigo 22º
(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

1. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 23º
(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)

1. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do dia” há um período inicial de quarenta minutos, não podendo qualquer membro da assembleia exceder cinco minutos de intervenção, salvo por cedência do tempo de palavra por outro membro da Assmbleia até ao máximo de dez minutos.
2. Após a utilização do período referido no número I se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de vinte minutos, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da assembleia proponente ou pela Câmara municipal, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objectivo e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de dez minutos.
4. O Presidente da Câmara municipal dispõe de quinze minutos para apresentar a informação constante da alínea e) do n.º I do artigo 2º deste Regimento.

Artigo 24°
(Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao Vice-Presidente no período “Antes da Ordem do Dia”, para prestar nos termos do artigo 29° os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao Vice-Presidente para:
 - a) Prestar a informação da atividade da câmara a que se encontra legalmente obrigado;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
 - c) Intervir nas discussões sem direito de voto.
3. No período de “Intervenção do Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou Vice-Presidente para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto, a solicitação do Plenário da assembleia e com a anuência do Presidente da Câmara ou do Vice-Presidente.
5. A palavra é ainda concedida aos Vereadores, no final da reunião, para o exercício do direito à defesa da honra ou consideração.

Artigo 25°
(Regras do uso da palavra no período de intervenção do público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 19° deste Regimento.
2. Durante o período de intervenção do público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de seis minutos.

4. A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 26°
(Uso da palavra pelos membros da assembleia municipal)

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declaração de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 27°
(Declaração de voto)

1. Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto devem ser apresentadas por escrito.
3. As declarações de voto são entregues na mesa até final da reunião, sob pena de não poderem ser admitidas.

Artigo 28.º
(Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa)

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 29.º
(Pedidos de esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

Artigo 30.º
(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

Artigo 31.º
(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 32.º
(Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisão do Presidente ou da Mesa.
2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

Secção VI
Das deliberações e votações

Artigo 33.º
(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de voto estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 34.º
(Voto)

1. Cada membro da assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 35.º
(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
 - d) O Presidente vota em último lugar.

Artigo 36.º
(Empate na votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que tiver precedido

Secção VII Das faltas

Artigo 37.º (Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VIII Publicidade dos trabalhos e dos atos da assembleia municipal

Artigo 38.º (Caráter público das reuniões)

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
3. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.

Artigo 39.º
(Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Nas atas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito (ou pelos secretários da mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores
6. As propostas de alteração ao texto da ata serão apresentadas por escrito;

Artigo 40.º
(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a emitir a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 41.º
(Publicidade das deliberações)

1. Para além da publicação em *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

Capítulo IV
Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 42.º
(Constituição)

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer membro da assembleia.

Artigo 43.º
(Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da câmara municipal.

Artigo 44.º
(Composição)

O número de membros de cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são afixados pela assembleia.

Artigo 45.º
(Funcionamento)

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo V
Agrupamentos Políticos

Artigo 46.º
(Constituição)

1. Os membros da assembleia são livres de se constituírem em agrupamentos políticos.
2. Cada agrupamento político indica ao presidente da assembleia o seu representante.

Artigo 47.º
(Organização)

Cada agrupamento político estabelece livremente a sua organização.

Capítulo VI
Dos direitos e deveres dos membros da assembleia municipal

Secção I
Do Mandato

Artigo 48.º
(Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 49.º
(Suspensão do mandato)

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. O pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão de mandato, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 54.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 52.º, deste Regimento.

Artigo 50.º
(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por período até trinta dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 54.º deste regimento.

Artigo 51.º
(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 52.º
(Substituição do renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 53.º
(Perda de mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos ou das entidades equiparadas que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 54.º **(Preenchimento de vagas)**

- 1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de Coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II **Dos deveres dos membros da assembleia municipal**

Artigo 55.º **(Deveres)**

Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal.

Artigo 56.º
(Impedimentos e suspeições)

- 1. Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo,
- 2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a saber:
 - a) Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer titular de órgão ou agente administrativo, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao respetivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial dirigente, consoante os casos.
 - b) Até ser proferida a decisão definitiva ou praticado o acto, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.
 - c) Compete ao superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial conhecer da existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o titular do órgão ou agente.
 - d) Tratando-se do impedimento do presidente do órgão colegial, a decisão do incidente compete ao próprio órgão, sem intervenção do presidente.
- 3. O membro da assembleia, quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, conforme o disposto no número seguinte.
- 4. O titular de órgão ou agente deve pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta e, designadamente:
 - a) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau de linha colateral ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge.

- b) Quando o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
 - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge, parente ou afim na linha reta;
 - d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato.
 - e) Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição a titulares de órgãos ou agentes que intervenham no procedimento, ato ou contrato.
5. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa do suspeito aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo, a saber:
- a) Nos casos previstos no artigo anterior, o pedido deve ser dirigido à entidade competente para dele conhecer, indicando com precisão os factos que o justifiquem;
 - b) O pedido do titular do órgão ou agente só será formulado por escrito quando assim for determinado pela entidade a quem for dirigido;
 - c) Quando o pedido seja formulado por interessados no procedimento, ato ou contrato, será sempre ouvido o titular do órgão ou o agente visado;
 - d) A competência para decidir da escusa ou suspeição defere-se nos termos referidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 45.º do Código do Procedimento Administrativo;
 - e) A decisão será proferida no prazo de oito dias;
 - f) Reconhecida procedência ao pedido, observar-se-á o disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Dos direitos dos membros da assembleia municipal

Artigo 57.º (Direitos)

- I. Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimentos à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;

- d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao Regimento;
 - f) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela Lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, a saber:
- a) A senhas de presença;
 - b) A ajudas de custo e subsídio de transporte;
 - c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respectivas funções;
 - d) A cartão especial de identificação;
 - e) A viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
 - f) A protecção em caso de acidente;
 - g) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respectiva autarquia local;
 - h) À protecção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos
 - i) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções;
 - j) Ao exercício de todos os direitos previstos na legislação sobre protecção à maternidade e à paternidade.

Capítulo VII

Do apoio à assembleia municipal

Artigo 58.º

(Apoio à assembleia municipal)

1. A assembleia municipal dispõe de apoio composto por funcionários do município.
2. Estes funcionários são destacados pelo presidente da câmara municipal, tendo em conta a necessidade da assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.
3. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao presidente da câmara, ao presidente da assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.

Capítulo VII
Disposições Finais

Artigo 59.º
(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 60.º
(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Regimento da assembleia municipal de Montemor-o-Novo

Índice

Capítulo I - Natureza e competências da assembleia municipal

Artigo 1.º - Natureza

Artigo 2.º - Competências da assembleia municipal

Capítulo II - Mesa da assembleia e competências

Secção I – Mesa da assembleia municipal

Artigo 3.º - Composição da mesa

Artigo 4.º - Eleição da mesa

Secção II – Competências

Artigo 5.º - Competências da mesa

Artigo 6.º - Competências do Presidente da assembleia municipal

Artigo 7.º - Competências dos secretários

Capítulo III - Do Funcionamento da assembleia municipal

Secção I – Das Secções

Artigo 8.º - Local das sessões

Artigo 9.º - Sessões Ordinárias

Artigo 10.º - Sessões Extraordinárias

Artigo 11.º - Duração das sessões

Artigo 12.º - Requisitos das reuniões

Artigo 13.º - Continuidade das reuniões

Sessão II – Da Convocatória e ordem do dia

Artigo 14.º - Convocatória

Artigo 15.º - Ordem do dia

Sessão III – Organização dos trabalhos na assembleia municipal

Artigo 16.º - Períodos das reuniões

Artigo 17.º - Período de antes da ordem do dia

Artigo 18.º - Período da ordem do dia

Artigo 19.º - Período de intervenção do público

Sessão IV – Da Participação de outros elementos

Artigo 20.º - Participação dos membros da câmara municipal

Artigo 21.º - Participação de eleitores

Sessão V – Do uso da palavra

Artigo 22.º - Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

Artigo 23.º - Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia

Artigo 24.º - Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal

Artigo 25.º - Regras do uso da palavra no período de intervenção do público

Artigo 26.º - Uso da palavra pelos membros da assembleia

Artigo 27.º - Declaração de voto

Artigo 28.º - Invocação do Regimento ou interpelação da mesa

Artigo 29.º - Pedidos de esclarecimento

Artigo 30.º - Requerimentos

Artigo 31.º - Ofensas à honra ou à consideração

Artigo 32.º - Interposição de recursos

Sessão VI – Das Deliberações e Votações

Artigo 33.º - Maioria

Artigo 34.º - Voto

Artigo 35.º - Formas de votação

Artigo 36.º - Empate na votação

Sessão VII – Das faltas

Artigo 37.º - Verificação de faltas e processo justificativo

Sessão VIII – Publicidade dos Trabalhos e dos atos da assembleia

Artigo 38.º - Carácter público das reuniões

Artigo 39.º - Atas

Artigo 40.º - Registo na ata do voto de vencido

Artigo 41.º - Publicidade das deliberações

Capítulo IV – Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 42.º - Constituição

Artigo 43.º - Competências

Artigo 44.º - Composição

Artigo 45.º - Funcionamento

Capítulo V – Agrupamentos Políticos

Artigo 46.º - Constituição

Artigo 47.º - Organização

Capítulo VI – Dos direitos e deveres dos membros da assembleia

Secção I – Do mandato

Artigo 48.º - Duração e continuidade do mandato

Artigo 49.º - Suspensão do mandato

Artigo 50.º - Ausência inferior a 30 dias

Artigo 51.º - Renúncia ao mandato

Artigo 52.º - Substituição do Renunciante

Artigo 53.º - Perda de mandato

Artigo 54.º - Preenchimento de vagas

Sessão II – Dos deveres dos membros da assembleia

Artigo 55.º - Deveres

Artigo 56.º - Impedimentos e Suspeições

Sessão III – Dos Direitos dos membros da assembleia

Artigo 57.º - Direitos

Capítulo VII – Do Apoio à assembleia municipal

Artigo 58.º - Apoio à assembleia municipal

Capítulo VII – Disposições Finais

Artigo 59.º - Interpretação e Integração de lacunas

Artigo 60.º - Entrada em vigor